

C Ó P I A

Portaria nº 1 de 14 de maio de 1969.

Constituição de Equipes Técnicas Especializadas

DO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, na qualidade de Coordenador Geral do
Serviço de Assistência Técnica, considerando as sugestões apre-
sentadas pelo Conselho Deliberativo Provisório (Portaria nº
40/69, art. 13, § 1º) do mesmo Serviço, RESOLVE:

I - Ficam criadas as seguintes Equipes Técni-
cas Especializadas do Serviço de Assistência Técnica:

Equipe de Aperfeiçoamento de Pessoal
Equipe de Ensino Primário e Médio
Equipe de Ensino Superior

II - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua assinatura.

As.) Guido Ivan de Carvalho
Coordenador Geral

C Ó P I A

(*) Portaria nº 40 de 21 de março de 1969.

Institui o Serviço de Assistência Técnica.

O D i r e t o r DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, usando de suas atribuições e considerando que já se formou no INEP, em decorrência do disposto nas Portarias nºs. 233 e 234, de 25.11.68 e 9 e 10, de 17.1.69, consenso de opiniões sobre os objetivos da assistência técnica e as formas de alcançá-los, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no INEP o Serviço de Assistência Técnica (SAT).

Art. 2º - O Serviço de Assistência Técnica do INEP tem por fim cooperar com os poderes públicos e entidades privadas em seus programas de desenvolvimento da educação nacional, utilizando-se, basicamente, dos estudos e pesquisas realizadas pelo INEP.

Parágrafo único - Para a consecução da sua finalidade o SAT deverá articular-se com órgãos ou serviços cujas atividades se relacionem com a sua programação.

Art. 3º - O SAT funcionará com a seguinte estrutura:

- Coordenação Geral
- Conselho Consultivo
- Conselho Deliberativo
- Secretaria Executiva
- Equipe de Levantamento e diagnóstico.
- Equipes Técnicas Especializadas

(*) Já inclui as alterações da Portaria nº 79, de 21.5.69.

Art. 49 - O Diretor do INEP desempenhará as funções de Coordenador Geral.

Art. 59 - Ao Conselho Consultivo, que se constituirá de sete membros, incluindo-se neste número o Diretor em exercício e os ex-Diretores do INEP, compete:

- a) oferecer subsídios à conceituação da política de assistência técnica do INEP;
- b) emitir pareceres sobre questões fundamentais que lhe sejam encaminhadas pelo Coordenador Geral;
- c) sugerir projetos de estudo, pesquisa e assistência técnica.

Art. 69 - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Coordenador Geral, se constituirá dos Chefes da Equipe de Levantamento e Diagnóstico, das Equipes Técnicas Especializadas e do Secretário Executivo.

Art. 79 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) fixar as diretrizes da política de assistência técnica do INEP em termos de prioridades e critérios;
- b) definir a programação a ser desenvolvida pelo SAT, cada ano;
- c) rever, periodicamente, as normas de atendimento do SAT, avaliando, em cada período, o trabalho realizado.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana.

Art. 89 - À Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, designado pelo Coordenador Geral, compete:

- a) colaborar, diretamente, com o Coordenador Geral no desempenho de suas funções;

(continua pág. 3)

- b) acompanhar e documentar o trabalho da Equipe de Levantamento e Diagnóstico e das Equipes Técnicas Especializadas, compatibilizando-os com as normas e decisões do SAT;
- c) adotar tôdas as providências administrativas destinadas ao perfeito funcionamento do SAT, entrosando-se, para esse fim, com a Secretaria do INEP.

Parágrafo único - O Secretário Executivo substituirá o Coordenador Geral nos seus impedimentos eventuais.

Art. 9º - A Equipe de Levantamento e Diagnóstico, que funcionará com o mínimo de cinco e o máximo de nove membros permanentes, escolhidos dentre educadores, planejadores educacionais, técnicos de administração, técnico de legislação, estatísticos, economistas, sociólogos e arquitetos, compete:

- a) promover o estudo global de cada sistema de ensino e de sua administração, procurando compreendê-los dentro do contexto político, social, econômico e administrativo em que está inserido e no seu relacionamento com a conjuntura nacional;
- b) fornecer subsídios à elaboração de planos e projetos de educação;
- c) manter contínuo entendimento com as Equipes Técnicas Especializadas e favorecer o intercâmbio de informações entre elas.

Art. 10 - As Equipes Técnicas Especializadas se constituirão de acordo com a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único - Sem prejuízo de sua organicidade, cada Equipe poderá desdobrar-se em tantas Sub-Equipes quantas necessárias à realização de trabalho de campo.

Art. 11 - As Equipes e Sub-Equipes articular-se-ão, necessariamente, com os serviços técnicos dos Centros Regionais, dos Centros de Treinamento e de outros órgãos e serviços do INEP situados nos Estados em que essas Equipes vierem a atuar.

Art. 12 - Os Chefes e os componentes das Equipes e Sub-Equipes de que tratam os artigos 9º e 10 serão designados ou admitidos pelo Coordenador Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A fim de que possam constituir-se a Equipe de Levantamento e Diagnóstico e as Equipes Técnicas Especializadas, com a conseqüente designação dos respectivos Chefes e componentes, o Diretor do INEP designará os membros do primeiro Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo provisório, constituído nos termos deste artigo, terá o prazo de quinze (15) dias para sugerir a constituição inicial das Equipes Técnicas Especializadas, nos termos do artigo 10 e indicar os nomes dos seus respectivos componentes e os da Equipe de Levantamento e Diagnóstico.

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Conselho Deliberativo de que trata este artigo será dissolvido.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlos Correa Mascaro
Diretor